

A NÃO SUSPENSIVIDADE DO RECURSO ELEITORAL

Por: Kézia Barbosa da Silva

O princípio da não suspensividade do recurso eleitoral não se aplica ao recurso contra a diplomação, o que permite que o candidato diplomado permaneça no cargo até que o Tribunal Superior Eleitoral decida o recurso interposto. É a chamada superproteção do mandato eletivo e carece de reforma urgente. É o tema do presente trabalho, pesquisa predominantemente bibliográfica, com a apresentação de conceitos auxiliares na explanação do assunto, a saber, conceito de política, de estado e de democracia, além da apresentação do posicionamento de alguns doutrinadores sobre o recurso interposto contra a expedição do diploma, o efeito suspensivo que lhe é conferido pelo artigo 216 do Código Eleitoral, as conseqüências do mesmo e a importância do tema para a sociedade, inclusive com uma análise sucinta de alguns casos concretos.

Palavras-chave: recurso contra a expedição do diploma, efeito suspensivo, conseqüências, reforma urgente.